

Decreto n.º 25:246

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada como segue a redacção do artigo 385-A da pauta de importação:

Artigo 385-A — Sêda artificial em mecha, pura ou mixta.

Art. 2.º As rubricas do índice remissivo da pauta de importação «desperdícios de sêda artificial, em mecha», «mecha de desperdícios de sêda artificial» e «sêda natural ou artificial, em outros estados — mecha de desperdícios de sêda artificial» são substituídas pelas seguintes:

Desperdícios de sêda artificial em mecha pura ou mixta.
Mecha de sêda artificial, pura ou mixta.
Sêda natural ou artificial:

Em outros estados:

Mecha de sêda artificial, pura ou mixta.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 25:247**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 3.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 18.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1934-1935, no capítulo 3.º «Comando Geral da Armada — Serviços auxiliares da marinha», artigo 41.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, etc.».

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.000\$ na verba de 600.000\$ inscrita no artigo 19.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes», alínea b) «Passagens terrestres e marítimas do pessoal do Ministério», do mesmo capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 25:248**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas, no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito

Despesas com o pessoal:

Do artigo 200.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 37.100\$00

Para o artigo 201.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 33.200\$00

2) Gratificações pela regência de cursos práticos 3.900\$00 37.100\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Portaria n.º 8:077

Nos termos do § 1.º do artigo 29.º do decreto-lei n.º 24:516, de 28 de Setembro de 1934, e do § 1.º do artigo 56.º do decreto n.º 24:642, de 10 de Novembro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, fixar em 1.500\$ e 1.250\$, respectivamente, as remunerações mensais a que têm direito o presidente e os vogais efectivos da direcção da União Vinícola do Dão (Adega do Dão).

Ministério do Comércio e Indústria, 13 de Abril de 1935. — O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.